



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO

26ª Sessão Ordinária - 28/09/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

PROJETO DE LEI

Institui o “Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente” no Município de Indaiatuba e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o “Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente”, destinado a reconhecer as empresas que, mediante adesão voluntária, comprovem a adoção contínua de práticas de sustentabilidade ambiental.

Art. 2º São objetivos do Selo “Empresa Amiga do Meio Ambiente”:

- I – Incentivar o uso eficiente dos recursos naturais;
- II – Estimular a prevenção e a redução da geração de resíduos e das diversas formas de poluição;
- III – Promover a responsabilidade ambiental no setor empresarial;
- IV – Incentivar ações de educação ambiental dirigidas aos trabalhadores e à comunidade; e
- V – Reconhecer publicamente iniciativas empresariais que produzam resultados ambientais positivos no Município.

Art. 3º Poderão obter o Selo as empresas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – Possuir sede, filial ou estabelecimento em funcionamento no Município de Indaiatuba;
- II – Estar regularmente constituídas e em situação cadastral ativa;

0040828
PROT - CM 4346/2026
01/09/2026 11:48
PL 158/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

III – Estar regulares quanto às licenças e autorizações ambientais exigíveis para o exercício de suas atividades, quando cabíveis; e

IV – Comprovar a adoção de, no mínimo, 3 (três) das práticas previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 4º Para os fins do inciso IV do art. 3º desta Lei, consideram-se práticas de sustentabilidade ambiental:

I – Adoção de medidas de prevenção, redução, reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

II – Implantação de medidas de redução do consumo, captação, reúso ou aproveitamento eficiente da água;

III – Utilização de equipamentos, processos ou fontes que promovam eficiência energética ou geração de energia renovável;

IV – Adoção de medidas destinadas à prevenção ou à redução da emissão de poluentes, da geração de efluentes ou de outras formas de degradação ambiental;

V – Utilização de materiais reutilizáveis, reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes sustentáveis;

VI – Realização de ações de educação e conscientização ambiental voltadas aos trabalhadores, clientes, fornecedores ou à comunidade;

VII – Apoio ou realização de projetos de arborização, recuperação de áreas degradadas, proteção de áreas verdes ou conservação da biodiversidade; e

VIII – Adoção de medidas de mobilidade, transporte ou logística que contribuam para a redução de impactos ambientais.

Art. 5º A empresa interessada deverá apresentar requerimento ao órgão municipal competente, acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º O órgão municipal competente poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares necessários à avaliação do requerimento.

§ 2º O deferimento ou o indeferimento do pedido deverá ser motivado.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Art. 6º O Selo terá validade de 4 (quatro) anos, admitida sua renovação mediante nova avaliação do atendimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Durante o período de validade, a empresa certificada poderá utilizar o Selo em seus materiais institucionais, publicitários e meios de divulgação.

Art. 7º O Selo será cancelado quando constatada:

I – A apresentação de informação ou documento falso;

II – A perda superveniente de qualquer dos requisitos previstos no art.

3º desta Lei; ou

III – A utilização do Selo em desacordo com sua finalidade.

Parágrafo único. O cancelamento será precedido de notificação da empresa e da oportunidade de apresentação de manifestação, na forma do regulamento.

Art. 8º A concessão do Selo será gratuita e não:

I – Conferirá benefício fiscal, financeiro ou econômico;

II – Estabelecerá preferência em licitações, contratações ou outros procedimentos administrativos;

III – Substituirá licenças, autorizações, certificações ou demais exigências previstas na legislação ambiental; ou

IV – Constituirá garantia ou endosso do Município quanto aos produtos ou serviços oferecidos pela empresa certificada.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1 de setembro de 2026.

TÚLIO JOSÉ TOMAS DO COUTO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o “Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente”, destinado a reconhecer as empresas estabelecidas no Município de Indaiatuba que adotem, de forma contínua e comprovada, práticas voltadas à sustentabilidade e à redução dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades.

A proteção do meio ambiente constitui responsabilidade compartilhada entre o Poder Público, o setor produtivo e a sociedade. No âmbito local, o estímulo à adoção de práticas empresariais sustentáveis pode contribuir para o uso racional da água e da energia, a redução e a destinação ambientalmente adequadas dos resíduos, a prevenção da poluição, a preservação das áreas verdes e o desenvolvimento de ações de educação ambiental.

A proposta parte da compreensão de que o reconhecimento público, quando vinculado a critérios objetivos e verificáveis, pode constituir instrumento legítimo de incentivo à responsabilidade ambiental. Além de valorizar as empresas que já adotam boas práticas, o Selo poderá estimular outros estabelecimentos a aperfeiçoarem seus processos produtivos e a incorporarem medidas ambientalmente responsáveis em suas atividades.

Para assegurar seriedade e efetividade à iniciativa, o projeto estabelece requisitos mínimos para a concessão do Selo, prazo de validade, possibilidade de renovação e hipóteses de cancelamento. O reconhecimento, portanto, não terá caráter meramente simbólico, mas estará condicionado à comprovação e à manutenção das práticas previstas na Lei.

O Selo terá caráter voluntário, gratuito e exclusivamente institucional. Sua concessão não produzirá benefício fiscal, financeiro ou econômico, não conferirá preferência em licitações, contratações ou procedimentos administrativos e não substituirá licenças, autorizações, certificações ou demais exigências previstas na legislação ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

A proposição também não cria órgãos, cargos ou nova estrutura administrativa, preservando a competência do Poder Executivo para disciplinar os procedimentos complementares necessários à análise dos requerimentos e à execução da futura Lei.

Trata-se, assim, de medida de interesse público voltada à valorização de condutas empresariais responsáveis e ao fortalecimento de uma cultura local de sustentabilidade, em benefício do meio ambiente, da qualidade de vida da população e do desenvolvimento sustentável do Município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 1 de setembro de 2026.

TÚLIO JOSÉ TOMAS DO COUTO
VEREADOR